



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 03/2024/SME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA HORA-ATIVIDADE DOS DOCENTES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL, Secretária Municipal de Educação** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2021 e de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.394/1996 (LDB) em seu Art. 67, Inciso V; a Lei Federal nº 11.738/08, em consonância com a Lei Municipal nº 512, de 8 de Março de 2012, que trata do Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público e da Educação Básica do Município de Campos de Júlio – Estado de Mato Grosso.

**CONSIDERANDO** o §2º do Artigo 56 da Lei Municipal nº 512, de 8 de março de 2012, as demais condições e normas para a implantação e avaliação das horas-atividade serão definidas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o cumprimento da Hora-atividade Docente e esclarecer aos professores em exercício nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT sobre os procedimentos preliminares às jornadas de trabalho docente e legitimar o que condiz a legislação vigente,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** A Lei nº 11.738/2008, artigo 2º, § 4º, prevê a composição da jornada de trabalho, dispondo sobre a observação do limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os estudantes e 1/3 (um terço) restante refere-se à hora-atividade, sendo o período em que o (a) professor (a) prepara a atividade a ser desempenhada em sala de aula.

**Art. 2º.** A distribuição da jornada de trabalho dos professores, no efetivo exercício da função em atividade docente, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, será em consonância com o quadro demonstrativo abaixo:

CARGO	JORNADA SEMANAL	HORA AULA SEMANAL DE INTERAÇÃO COM ALUNO	HORA-ATIVIDADE SEMANAL
Professor de Educação Infantil, Professor do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais	25 (vinte e cinco) horas	17 (dezessete) horas	08 (oito) horas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**Parágrafo único.** O cumprimento das horas-atividade do professor em regência de classe e Espaços Pedagógicos será organizado juntamente com a Coordenação e Direção da escola sob análise da Assessoria Pedagógica da SME – Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** O Docente deverá cumprir integralmente a carga horária do respectivo cargo (se professor efetivo no exercício da docência - carga horária correspondente a horas aula e horas-atividade) e/ou da contratação temporária conforme Inciso XII do Art. 7º da Lei Municipal nº 512/2012.

**§ 1º.** No caso de professor detentor de dois cargos acumuláveis, deverá cumprir jornada de trabalho integral (horas aula e horas-atividade) referente a cada um dos cargos, conforme Art. 2º desta portaria.

**§ 2º.** Para fins de cumprimento da hora-atividade, será considerado o tempo mínimo de 30 minutos.

**§ 3º.** Não será permitida a troca dos horários das horas-atividade informadas no cronograma e cadastradas no ponto digital. Essas horas devem ser cumpridas conforme informado. Essa medida tem como objetivo evitar possíveis prejuízos ao professor em relação a benefícios futuros. A troca de horas-atividade será permitida SOMENTE nas seguintes situações:

I - Eventos educativos escolares, assegurados pelo Calendário Escolar da unidade escolar, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 5º desta Portaria.

II - Formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo o procedimento estabelecido no § 1º do Artigo 5º desta Portaria.

**Art. 4º.** O servidor do magistério que não estiver no efetivo exercício do cargo, seja por motivo de readaptação funcional, nomeação para exercer função em comissão ou designação para exercer função gratificada, deverá cumprir sua jornada de trabalho integralmente no local de trabalho.

**Art. 5º.** Reunião Pedagógica, Conselho de Classe, Reunião de Planejamento, Formação Continuada e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo deverão ser considerados dentro do tempo das horas-atividade inerentes ao exercício do magistério.

**§ 1º.** Nos casos em que a escola/creche optar por reuniões, planejamento coletivo e formação continuada fora da unidade escolar, estas serão consideradas à carga horária das horas-atividade do (a) professor (a). Para isso, o tempo correspondente às horas-atividade poderá ser aproveitado SOMENTE durante a própria semana, realizando o seguinte procedimento: seja referendado pela direção da unidade escolar, mediante justificativa (descrever o motivo da troca) assinada pelo docente e pelo diretor escolar, no caso de troca individual; no caso de atividades coletivas, a informação deverá ser fornecida através de justificativa assinada pelo diretor e pelo coordenador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

pedagógico. Essa justificativa deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Educação imediatamente após o evento, para que esta proceda a troca das horas-atividade.

§ 2º. As horas-atividade, que excederem o quantitativo semanal, excepcionalmente relativas ao trabalho pedagógico coletivo com a interação da Comunidade Escolar caracterizados como EVENTOS EDUCATIVOS ESCOLARES (Reunião de Pais; Interclasse, Festival Escolar da Música, entre outros), realizadas fora do horário de funcionamento da unidade escolar, poderão ser aproveitadas na própria semana e/ou na semana subsequente ao evento, a critério do professor.

§ 3º. As horas-atividade, que excederem o quantitativo semanal, excepcionalmente relativas a EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Formação continuada, Palestras, Rodas de conversa, entre outros), realizados fora do horário de funcionamento da unidade escolar, poderão ser aproveitadas na própria semana e/ou na semana subsequente ao evento, a critério do professor.

§ 4º. A troca da hora-atividade mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo, serão aceitas desde que, as atividades estejam asseguradas na programação do Calendário Escolar Anual da unidade escolar referente ao ano letivo vigente, e/ou autorizadas pela SME.

§ 5º. A justificativa para a troca de horas-atividade deve ser encaminhada à Secretaria de Educação no prazo máximo de 24 horas após a realização do evento, para que sejam realizados os ajustes no registro de ponto do professor.

§ 6º. A troca de horas ocorrerá exclusivamente nas horas destinadas às horas-atividade, conforme o cronograma apresentado pelo professor (artigo 8º desta Portaria) à Secretaria de Educação e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos. O amparo legal está previsto na Lei nº 512/2012, Artigo 56 e alínea "e" do §2º do Artigo 3º, que assegura ao professor o direito a um terço de sua jornada semanal para horas-atividade, relacionadas ao processo didático-pedagógico. Dessa forma, as formações e eventos escolares programados conforme §3º do Artigo 3º desta Portaria, nem sempre coincidem com o horário de horas-atividade do professor, o que justifica a necessidade das trocas.

a) Excepcionalmente, poderão ser trocadas as **horas cumpridas** em eventos educativos realizados no sábado ou feriado, caracterizados como dia letivo, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º. A troca de horários de eventos educativos, conforme previsto nesta Portaria, será permitida apenas para o quantitativo exato de horas referente ao evento.

**Art. 6º.** A hora-atividade dos docentes da Rede Municipal de Ensino visa a composição adequada da jornada de trabalho, além da hora aula, para que o professor possa dedicar tempo ao estudo, planejamento e avaliação do fazer pedagógico,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

organizando tempo disponível para desempenhar atividades que complementem e subsidiem a sua prática pedagógica em sala de aula, tendo os seguintes objetivos:

- a) possibilitar o intercâmbio de experiências;
- b) elaborar material pedagógico próprio;
- c) organizar diário de classe;
- d) fazer correção dos instrumentos avaliativos dos discentes;
- e) apresentar propostas de intervenção e superação dos paradigmas pedagógicos, visando à qualidade do processo ensino e aprendizagem, redução dos índices de repetência e evasão.

**Parágrafo Único.** A hora-atividade é um componente essencial do trabalho docente e deve ser cumprida na unidade de ensino em que o professor está lotado, conforme prevê no Inciso XII do Artigo 7º da Lei Municipal nº 512/2012. No caso dos docentes que trabalham em mais de uma unidade escolar, estes devem cumprir a hora-atividade proporcional à sua carga horária em cada uma das respectivas instituições. O horário para o cumprimento dessa hora-atividade DEVERÁ ser em consonância com a coordenação pedagógica e direção de cada unidade escolar, conforme previsto no parágrafo único do Artigo 11 desta Portaria.

**Art. 7º.** A hora aula e hora-atividade referentes aos docentes dos componentes curriculares/áreas do conhecimento serão organizados pelos gestores da unidade escolar, sob a orientação da SME para que possibilite aos docentes de um mesmo componente curricular e de uma mesma unidade reunirem-se para trocas de experiências.

**Art. 8º.** Cada unidade escolar deverá enviar a SME o Cronograma de hora aula e hora-atividade (Anexo I) especificando o horário de cumprimento da hora aula e da hora-atividade do docente lotado na respectiva unidade escolar. O cronograma deverá especificar os dias e turno (s) destinado (s) para cada hora aula e hora-atividade, em comum acordo com a equipe pedagógica da unidade escolar e com a assinatura ou rubrica do (a) professor (a).

**Parágrafo Único.** O Cronograma de hora aula e hora-atividade, a que se refere o *caput* desse artigo deverá ser afixado em local visível, para divulgação da jornada de trabalho do docente na respectiva unidade escolar e que seja de fácil acesso ao público em geral.

**Art. 9º.** Caberá à equipe gestora da unidade escolar organizar o cronograma de execução da hora-atividade dos docentes detentores de dois cargos acumuláveis em horário diferente ao do atendimento as/aos crianças/estudantes.

**Art. 10.** A unidade escolar que apresentar a situação mencionada no Art. 9º, na organização do cronograma para execução da hora-atividade, poderá adotar as seguintes possibilidades:

I - Abertura da escola em horário diferente ao do atendimento as/aos crianças/estudantes, com acompanhamento do (s) coordenador (es) pedagógico (s) e/ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

diretor, que deverão organizar sua jornada de trabalho a fim de não extrapolar sua carga horária.

II - O coordenador pedagógico e o diretor organizarão o cronograma de forma a contemplar o atendimento coletivo. A forma adotada deverá ser divulgada, e o horário deverá ser fixado no mural da unidade escolar para fácil acesso dos professores.

**Parágrafo único.** A Assessoria Pedagógica será responsável por revisar o Cronograma de hora aula e hora-atividade (Anexo I) enviado pela unidade escolar à SME, além de prestar apoio às escolas/creches que enfrentarem dificuldades na organização desse cronograma. O objetivo é assegurar que o profissional contemplado nas excepcionalidades tenha seu direito constitucional garantido e, também, cumpra todas as atribuições previstas na Lei Municipal nº 512/2012.

**Art. 11.** Compete a Direção Escolar e a Coordenação Pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I- acompanhar o cumprimento da hora-atividade na unidade escolar, de acordo com a carga horária lotada pelo docente na unidade escolar.

II – evitar exceder a carga horária da direção e coordenação pedagógica. Para tanto, deve-se buscar estender o horário ao máximo possível, de modo a atender ao maior número de professores. É importante também considerar, sempre que viável, as necessidades do coletivo de professores ao planejar as horas-atividade. Dessa forma, é possível garantir um equilíbrio entre as demandas da gestão educacional e as necessidades dos educadores, assegurando que todos possam cumprir suas obrigações dentro dos limites legais estabelecidos.

II- definir e acompanhar a frequência dos docentes em hora-atividade juntamente com as horas de regência de classe.

III- orientar os estudos da hora-atividade.

IV- organizar os encontros por componente curricular a cada bimestre ou de acordo com a necessidade da unidade escolar.

V- participar integralmente dos encontros de Formação Pedagógica.

**Parágrafo Único.** Não será permitido, o cumprimento da hora-atividade na unidade escolar sem o acompanhamento da Direção Escolar e/ou do coordenador pedagógico.

**Art. 12.** Compete a Equipe Gestora da Escola, acompanhar o cumprimento da hora-atividade, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, encaminhar à SME, o planejamento semestral/anual das atividades a serem desenvolvidas nas horas-atividade.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela unidade de ensino ou em conjunto com a SME.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

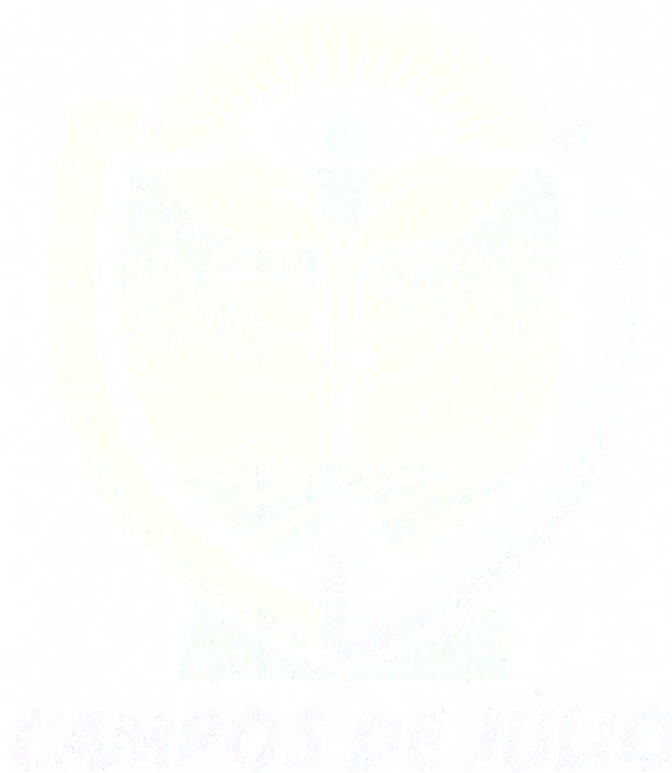
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

---

**Art. 14.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 04/2023/SME, datada de 01 de agosto de 2023, bem como quaisquer disposições em contrário.

Campos de Júlio-MT, 21 de outubro de 2024.

**JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL**  
**Secretária Municipal de Educação**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DE HORA AULA E HORA-ATIVIDADE PARA PROFESSOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E DIRETOR

ESCOLA/CRECHE: \_\_\_\_\_

NOME DO PROFISSIONAL: \_\_\_\_\_

TOTAL HORA AULA EM SALA DE AULA: \_\_\_\_\_ horas

TOTAL HORA-ATIVIDADE: \_\_\_\_\_ horas

TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL: ( ) 25 horas ( ) 50 horas

#### MATUTINO

DIAS DA SEMANA	HORÁRIO A CUMPRIR HORA AULA EM SALA		HORÁRIO A CUMPRIR HORA-ATIVIDADE	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
SEGUNDA-FEIRA				
TERÇA-FEIRA				
QUARTA-FEIRA				
QUINTA-FEIRA				
SEXTA-FEIRA				

#### VESPERTINO

DIAS DA SEMANA	HORÁRIO A CUMPRIR HORA AULA EM SALA		HORÁRIO A CUMPRIR HORA-ATIVIDADE	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
SEGUNDA-FEIRA				
TERÇA-FEIRA				
QUARTA-FEIRA				
QUINTA-FEIRA				
SEXTA-FEIRA				

ASSINATURA DO DOCENTE: \_\_\_\_\_

JOICE MARA POSSAMAI CORATTO

REPRESENTANTE DO SINDCAMP:

MARCIA LUIZ

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024**

**AVISO DE RESULTADO**

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 16/2024, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de construção de monumento na entrada da cidade.

Foi declarada vencedora do certame a licitante CONSTRUTORA E METALURGICA D' AÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.135.860/0001-69, com valor global de R\$ 67.271,91.

O processo foi homologado pelo Prefeito em 21/10/2024.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 21 de outubro de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº. 03/2024/SME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA HORA- ATIVIDADE DOS DOCENTES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL, Secretária Municipal de Educação** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2021 e de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.394/1996 (LDB) em seu Art. 67, Inciso V; a Lei Federal nº 11.738/08, em consonância com a Lei Municipal nº 512, de 8 de Março de 2012, que trata do **Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público e da Educação Básica do Município de Campos de Júlio – Estado de Mato Grosso.**

**CONSIDERANDO** o §2º do Artigo 56 da Lei Municipal nº 512, de 8 de março de 2012, as demais condições e normas para a implantação e avaliação das horas-atividade serão definidas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o cumprimento da Hora-atividade Docente e esclarecer aos professores em exercício nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT sobre os procedimentos preliminares às jornadas de trabalho docente e legitimar o que condiz a legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Lei nº 11.738/2008, artigo 2º, § 4º, prevê a composição da jornada de trabalho, dispondo sobre a observação do limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os estudantes e 1/3 (um terço) restante refere-se à hora-atividade, sendo o período em que o (a) professor (a) prepara a atividade a ser desempenhada em sala de aula.

**Art. 2º.** A distribuição da jornada de trabalho dos professores, no efetivo exercício da função em atividade docente, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, será em consonância com o quadro demonstrativo abaixo:

CARGO	JORNADA SEMANAL	HORA AULA SEMANAL DE INTERAÇÃO COM ALUNO	HORA-ATIVIDADE SEMANAL
Professor de Educação Infantil, Professor do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais	25 (vinte e cinco) horas	17 (dezesete) horas	08 (oito) horas

**Parágrafo único.** O cumprimento das horas-atividade do professor em regência de classe e Espaços Pedagógicos será organizado juntamente com a Coordenação e Direção da escola sob análise da Assessoria Pedagógica da SME – Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** O Docente deverá cumprir integralmente a carga horária do respectivo cargo (se professor efetivo no exercício da docência - carga horária correspondente a horas aula e horas-atividade) e/ou da contratação temporária conforme Inciso XII do Art. 7º da Lei Municipal nº 512/2012.

**§ 1º.** No caso de professor detentor de dois cargos acumuláveis, deverá cumprir jornada de trabalho integral (horas aula e horas-atividade) referente a cada um dos cargos, conforme Art. 2º desta portaria.

**§ 2º.** Para fins de cumprimento da hora-atividade, será considerado o tempo mínimo de 30 minutos.

**§ 3º.** Não será permitida a troca dos horários das horas-atividade informadas no cronograma e cadastradas no ponto digital. Essas horas devem ser cumpridas conforme informado. Essa medida tem como objetivo evitar possíveis prejuízos ao professor em relação a benefícios futuros. A troca de horas-atividade será permitida SOMENTE nas seguintes situações:

**I -** Eventos educativos escolares, assegurados pelo Calendário Escolar da unidade escolar, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 5º desta Portaria.

**II -** Formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo o procedimento estabelecido no § 1º do Artigo 5º desta Portaria.

**Art. 4º.** O servidor do magistério que não estiver no efetivo exercício do cargo, seja por motivo de readaptação funcional, nomeação para exercer função em comissão ou designação para exercer função gratificada, deverá cumprir sua jornada de trabalho integralmente no local de trabalho.

**Art. 5º.** Reunião Pedagógica, Conselho de Classe, Reunião de Planejamento, Formação Continuada e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo deverão ser considerados dentro do tempo das horas-atividade inerentes ao exercício do magistério.

**§ 1º.** Nos casos em que a escola/creche optar por reuniões, planejamento coletivo e formação continuada fora da unidade escolar, estas serão consideradas à carga horária das horas-atividade do (a) professor (a). Para isso, o tempo correspondente às horas-atividade poderá ser aproveitado SOMENTE durante a própria semana, realizando o seguinte procedimento: seja referendado pela direção da unidade escolar, mediante justificativa (descrever o motivo da troca) assinada pelo docente e pelo diretor escolar, no caso de troca individual; no caso de atividades coletivas, a informação deverá ser fornecida através de justificativa assinada pelo diretor e pelo coordenador pedagógico. Essa justificativa deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Educação imediatamente após o evento, para que esta proceda a troca das horas-atividade.

**§ 2º.** As horas-atividade, que excederem o quantitativo semanal, excepcionalmente relativas ao trabalho pedagógico coletivo com a interação da Comunidade Escolar caracterizados como EVENTOS EDUCATIVOS ESCOLARES (Reunião de Pais; Interclasse, Festival Escolar da Música, entre outros), realizadas fora do horário de funcionamento da unidade escolar, poderão ser aproveitadas na própria semana e/ou na semana subsequente ao evento, a critério do professor.

**§ 3º.** As horas-atividade, que excederem o quantitativo semanal, excepcionalmente relativas a EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Formação continuada, Palestras, Rodas de conversa, entre outros), realizados fora do horário de funcionamento da unidade escolar,

poderão ser aproveitadas na própria semana e/ou na semana subsequente ao evento, a critério do professor.

**§ 4º.** A troca da hora-atividade mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo, serão aceitas desde que, as atividades estejam asseguradas na programação do Calendário Escolar Anual da unidade escolar referente ao ano letivo vigente, e/ou autorizadas pela SME.

**§ 5º.** A justificativa para a troca de horas-atividade deve ser encaminhada à Secretaria de Educação no prazo máximo de 24 horas após a realização do evento, para que sejam realizados os ajustes no registro de ponto do professor.

**§ 6º.** A troca de horas ocorrerá exclusivamente nas horas destinadas às horas-atividade, conforme o cronograma apresentado pelo professor (artigo 8º desta Portaria) à Secretaria de Educação e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos. O amparo legal está previsto na Lei nº 512/2012, Artigo 56 e alínea "e" do §2º do Artigo 3º, que assegura ao professor o direito a um terço de sua jornada semanal para horas-atividade, relacionadas ao processo didático-pedagógico. Dessa forma, as formações e eventos escolares programados conforme §3º do Artigo 3º desta Portaria, nem sempre coincidem com o horário de horas-atividade do professor, o que justifica a necessidade das trocas.

a) Excepcionalmente, poderão ser trocadas as **horas cumpridas** em eventos educativos realizados no sábado ou feriado, caracterizados como dia letivo, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 7º.** A troca de horários de eventos educativos, conforme previsto nesta Portaria, será permitida apenas para o quantitativo exato de horas referente ao evento.

**Art. 6º.** A hora-atividade dos docentes da Rede Municipal de Ensino visa a composição adequada da jornada de trabalho, além da hora aula, para que o professor possa dedicar tempo ao estudo, planejamento e avaliação do fazer pedagógico, organizando tempo disponível para desempenhar atividades que complementem e subsidiem a sua prática pedagógica em sala de aula, tendo os seguintes objetivos:

- a) possibilitar o intercâmbio de experiências;
- b) elaborar** material pedagógico próprio;
- c) organizar** diário de classe;
- d) fazer correção** dos instrumentos avaliativos dos discentes;
- e) apresentar** propostas de intervenção e superação dos paradigmas pedagógicos, visando à qualidade do processo ensino e aprendizagem, redução dos índices de repetência e evasão.

**Parágrafo Único.** A hora-atividade é um componente essencial do trabalho docente e deve ser cumprida na unidade de ensino em que o professor está lotado, conforme prevê no Inciso XII do Artigo 7º da Lei Municipal nº 512/2012. No caso dos docentes que trabalham em mais de uma unidade escolar, estes devem cumprir a hora-atividade proporcional à sua carga horária em cada uma das respectivas instituições. O horário para o cumprimento dessa hora-atividade DEVERÁ ser em consonância com a coordenação pedagógica e direção de cada unidade escolar, conforme previsto no parágrafo único do Artigo 11 desta Portaria.

**Art. 7º.** A hora aula e hora-atividade referentes aos docentes dos componentes curriculares/áreas do conhecimento serão organizados pelos gestores da unidade escolar, sob a orientação da SME para que possibilite aos docentes de um mesmo componente curricular e de uma mesma unidade reunirem-se para trocas de experiências.

**Art. 8º.** Cada unidade escolar deverá enviar a SME o Cronograma de hora aula e hora-atividade (Anexo I) especificando o horário de cumprimento da hora aula e da hora-atividade do docente lotado na respectiva unidade escolar. O cronograma deverá especificar os dias e turno (s) destinado (s) para cada hora aula e hora-atividade, em co-

**num acordo com a equipe pedagógica da unidade escolar e com a assinatura ou rubrica do (a) professor (a).**

**Parágrafo Único.** O Cronograma de hora aula e hora-atividade, a que se refere o caput desse artigo deverá ser afixado em local visível, para divulgação da jornada de trabalho do docente na respectiva unidade escolar e que seja de fácil acesso ao público em geral.

**Art. 9º.** Caberá à equipe gestora da unidade escolar organizar o cronograma de execução da hora-atividade dos docentes detentores de dois cargos acumuláveis em horário diferente ao do atendimento as/aos crianças/estudantes.

**Art. 10.** A unidade escolar que apresentar a situação mencionada no Art. 9º, na organização do cronograma para execução da hora-atividade, poderá adotar as seguintes possibilidades:

I - Abertura da escola em horário diferente ao do atendimento as/aos crianças/estudantes, com acompanhamento do (s) coordenador (es) pedagógico (s) e/ou diretor, que deverão organizar sua jornada de trabalho a fim de não extrapolar sua carga horária.

II - O coordenador pedagógico e o diretor organizarão o cronograma de forma a contemplar o atendimento coletivo. A forma adotada deverá ser divulgada, e o horário deverá ser fixado no mural da unidade escolar para fácil acesso dos professores.

**Parágrafo único.** A Assessoria Pedagógica será responsável por revisar o Cronograma de hora aula e hora-atividade (Anexo I) enviado pela unidade escolar à SME, além de prestar apoio às escolas/creches que enfrentarem dificuldades na organização desse cronograma. O objetivo é assegurar que o profissional contemplado nas excepcionalidades tenha seu direito constitucional garantido e, também, cumpra todas as atribuições previstas na Lei Municipal nº 512/2012.

**Art. 11.** Compete a Direção Escolar e a Coordenação Pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I- acompanhar o cumprimento da hora-atividade na unidade escolar, de acordo com a carga horária lotada pelo docente na unidade escolar.

II – evitar exceder a carga horária da direção e coordenação pedagógica. Para tanto, deve-se buscar estender o horário ao máximo possível, de modo a atender ao maior número de professores. É importante também considerar, sempre que viável, as necessidades do coletivo de professores ao planejar as horas-atividade. Dessa forma, é possível garantir um equilíbrio entre as demandas da gestão educacional e as necessidades dos educadores, assegurando que todos possam cumprir suas obrigações dentro dos limites legais estabelecidos.

II- definir e acompanhar a frequência dos docentes em hora-atividade juntamente com as horas de regência de classe.

III- orientar os estudos da hora-atividade.

IV- organizar os encontros por componente curricular a cada bimestre ou de acordo com a necessidade da unidade escolar.

V- participar integralmente dos encontros de Formação Pedagógica.

**Parágrafo Único.** Não será permitido, o cumprimento da hora-atividade na unidade escolar sem o acompanhamento da Direção Escolar e/ou do coordenador pedagógico.

**Art. 12.** Compete a Equipe Gestora da Escola, acompanhar o cumprimento da hora-atividade, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, encaminhar à SME, o planejamento semestral/anual das atividades a serem desenvolvidas nas horas-atividade.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela unidade de ensino ou em conjunto com a SME.

**Art. 14.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 04/2023/SME, datada de 01 de agosto de 2023, bem como quaisquer disposições em contrário.

Campos de Júlio-MT, 21 de outubro de 2024.

**JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL**

Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE HORA AULA E HORA-ATIVIDADE PARA PROFESSOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E DIRETOR**

ESCOLA/CRECHE:

NOME DO PROFISSIONAL:

TOTAL HORA AULA EM SALA DE AULA: \_\_\_\_\_ horas

TOTAL HORA-ATIVIDADE: \_\_\_\_\_ horas

TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL: ( ) 25 horas ( ) 50 horas

**MATUTINO**

DIAS DA SEMANA	HORÁRIO A CUMPRIR HORA AULA EM SALA		HORÁRIO A CUMPRIR HORA-ATIVIDADE	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
SEGUNDA-FEIRA				
TERÇA-FEIRA				
QUARTA-FEIRA				
QUINTA-FEIRA				
SEXTA-FEIRA				

**VESPERTINO**

DIAS DA SEMANA	HORÁRIO A CUMPRIR HORA AULA EM SALA		HORÁRIO A CUMPRIR HORA-ATIVIDADE	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
SEGUNDA-FEIRA				
TERÇA-FEIRA				
QUARTA-FEIRA				
QUINTA-FEIRA				
SEXTA-FEIRA				

ASSINATURA DO DOCENTE:

**PORTARIA Nº. 250, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

**EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

**CONSIDERANDO** a solicitação da servidora autuada sob nº. 6226/2024, de 21 de outubro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora **VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob nº. 004.\*\*\*-36 do cargo em comissão de Coordenador de Controle e Manutenção de Frota de Veículos e Máquinas.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 21 de outubro de 2024.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 60, de 02 de março de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**NOTIFICAÇÃO 02**

Campos de Júlio, 21 de outubro de 2024

**A**

**CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PRETOLINA LTDA**

**CNPJ: 04.364.833/0001-92**

Rua da China, Nº 23B, Bairro Topázio

Petrolina - PE

**NOTIFICAÇÃO 02**

**EMPREENDIMENTO:** Construção da Praça Antoninho Bertoldo.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

**CONTRATADA:** CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PRETOLINA LTDA - Contrato Nº 046/2024

Prezado Senhor,

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, na qualidade de contratante, vem por meio desta notificar a CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PRETOLINA LTDA a respeito da situação insatisfatória referente à obra de construção da Praça Antoninho Bertoldo, conforme Contrato nº 046/2024.

Em recentes visitas ao canteiro de obras, foi constatada novamente a ausência de atividades e trabalhadores, com o local permanecendo vazio. Essa situação é inaceitável, uma vez que a obra já se encontra atrasada desde a data limite estipulada no contrato, que se encerrou em 10 de agosto de 2024.

A falta de progresso na execução dos serviços tem gerado preocupações significativas para a Administração Municipal e a comunidade local, que aguarda a conclusão da obra. Diante disso, exigimos esclarecimentos imediatos sobre as razões para a paralisação das atividades e a apresentação de um cronograma atualizado, que contemple a retomada e conclusão dos serviços pendentes.

Caso não haja resposta formal e a regularização da situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta notificação, a Prefeitura se reserva o direito de adotar as medidas legais e contratuais cabíveis, incluindo a aplicação de penalidades.

Aguardamos sua pronta manifestação sobre o assunto.

Atenciosamente,

**Eduardo Rampanelli Tosetto**

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

Tel.(65) 3387-2800 Ramal 3500 | Cel.(65) 9 8154-4850

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br